



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

LEI Nº 0746/2021

30.11.2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a conceder permissão de uso de propriedade pública, mediante contrato administrativo de permissão de uso de bem imóvel público em razão de interesse público e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITA MUNICIPAL** sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder permissão de uso de propriedade pública à empresa privada **SEBASTIÃO RODRIGUES SERVIÇOS, CNPJ 35.056.448/0001-01**, já instalada no município, mediante contrato administrativo de permissão de direito real de uso de bem imóvel.

Art. 2º - A propriedade pública a ser cedida se refere à fração ideal de 72,86 m², do Lote 08, quadra 10, matrícula 14.701, Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Barracão/PR, com delimitações de 20,99m de frente com a Rua Valter Francisco Manfrin, confrontando ao norte por linhas seca e reta com os lotes 8D e 8E por 19,56, e a leste a divisão por 7,59 m, sem benfeitorias, conforme mapa cartográfico que faz parte da presente lei.

Art. 3º - A permissão de uso citado no art. 1º desta Lei, será concedido mediante assinatura de Contrato Administrativo de Permissão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, conforme já descrito no artigo anterior, de propriedade do município e disponível para utilização, por um prazo de 4 anos a partir do firmamento do termo de Permissão de uso, ao final do qual deverá restituí-lo ao patrimônio do Município, podendo ser prorrogado o prazo por igual período, sucessivas vezes a critério da conveniência e oportunidade da administração pública.

Art. 4º - A empresa Permissionária e o Permitente se comprometem a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão do Contrato Administrativo de permissão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel e conseqüentemente com a devolução do mesmo ao Município:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

–

CNPJ: 01.614.343/0001-09

I – Manter e desenvolver suas atividades de forma regular e ininterruptamente, utilizar da referida propriedade cedida para estacionamento dos seus veículos e equipamentos, não os deixando em estacionamentos públicos na área central;

II – Permitir ao Concedente toda e qualquer vistoria ao imóvel concedido, sempre que este solicitar.

III – Acatar todas as normas do Poder Público, bem como os relatórios emitidos pelo mesmo.

IV – Devolver o imóvel findo o prazo da Permissão de Direito Real de uso, estabelecido no artigo 2º da presente lei, nas mesmas condições em que o recebeu independentemente de interpelação Judicial.

V – Todo e qualquer melhoramento a ser feito no bem imóvel, objeto da permissão de direito real de uso, deverá ser precedido de autorização expressa do Poder Executivo Municipal e em caso de reversão ao patrimônio Público Municipal, não caberá qualquer indenização à Concessionária.

Art. 5º - Fica vedado à Permissionária e ao Permitente, sem prévio, expresso e formal consentimento do Concedente e Cedente:

I – Transferir ou ceder a terceiros, o bem imóvel, objeto da Permissão de direito real de uso, descrito no artigo 2º da presente lei, seja no seu todo ou parcialmente, mesmo à empresa do próprio grupo econômico.

II – Executar modificações estruturais do bem imóvel objeto da permissão de direito real de uso, sem planta prévia que deverá ser aprovada pelo setor de engenharia do Município.

III – usar para fins diversos do previsto nesta lei.

Art. 6º - Considerar-se-á rescindido o Contrato Administrativo de permissão de Direito Real de Uso, para todos os seus efeitos, deve o patrimônio ser devolvido ao Município nas mesmas condições em que foi recebido pela Concessionária e Cessionária, dispensada interpelação judicial, quando:

I - vencer o prazo de vigência da Permissão de Direito Real de Uso.

II - Em caso de dissolução, venda ou falência da empresa.

III – Infringir a Concessionária e Cessionária qualquer dos compromissos descritos nos artigos 4º e 5º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Art. 7º - Todo e qualquer prejuízo ou dano ao bem imóvel objeto da Permissão, deverá ser reparado ou ressarcido ao Município, sendo consumada e perfeita sua devolução após vistoria oficial.

Art. 8º - Ocorrendo a necessidade de adequação do espaço físico do imóvel cedido, este será de inteira responsabilidade da cessionária.

§1º - Feitas as adequações necessárias, a restituição do imóvel nas condições originais ao Município, ficará a cargo da cessionária.

§ 2º - Todas as despesas inerentes ao imóvel cedido e necessárias a consecução do objeto fim da cessão serão de responsabilidade da cessionária.

§ 3º - As benfeitorias que resultarem de obras por ventura necessárias, se não for possível sua remoção sem danos ao imóvel, passarão, findo o prazo de vigência da Permissão de direito real de uso, ou em caso de rescisão, a integrar o patrimônio do cedente sem direito a qualquer tipo de indenização.

Art. 9º - Quando do início da vigência da presente Permissão de Direito Real de Uso e na entrega ou recebimento do bem o Permitente fará completa e circunstanciada vistoria e será assinado termo de entrega e de responsabilização.

Art. 10º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir no Contrato Administrativo de Permissão de Direito Real de Uso a ser celebrado, outros critérios, direitos ou obrigações das partes.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2021.

Iléna F. P. Oliveira

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PUBLICADO NO

Jornal Tribuna Regional

Edição n.º: 1951 Pág.: 64

Data: 02 / 12 / 2021

Jeici

PUBLICADO NO

DIOM/PR

Edição n.º: 2402 Pág.: 199 a 201

Data: 02 / 12 / 2021

Jeici



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

ANEXO I

TERMO DE PERMISSÃO DE USO N°/2021

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE SÍ O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS E A EMPRESA xxxxxxxxxxxx, CNPJ xxxxxxxxxxxx, conforme Lei Municipal n°/2021.

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede

PERMISSIONÁRIA: xxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, com sede na xxxxxxxx, Manfrinópolis- PR, devidamente inscrita no CNPJ sob n° xxxxxx, neste ato representada sócio administrador Sr. _____.

O Município de Manfrinópolis e a Empresa xxxxxxxxxxxx, tem entre sí ajustado o presente Termo de Permissão de Uso, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O **PERMITENTE** permite a **PERMISSIONÁRIA**, a título gratuito, todos os direitos e encargos de administração e exploração dos bens públicos municipais objeto deste termo. O objeto da permissão de uso compõe-se do seguinte imóvel:

a) propriedade pública a ser cedida se refere à fração ideal de 72,86 m², do Lote 08, quadra 10, matrícula 14.701, Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Barracão/PR, com delimitações de 20,99m de frente com a Rua Valter Francisco Manfrin, confrontando ao norte por linhas seca e reta com os lotes 8D e 8E por 19,56 m, e a leste a divisão por 7,59 m, sem benfeitorias;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE:

I – entregar o bem imóvel e os bens móveis supracitados em perfeito estado de uso;
II – transferir à permissionária o direito de uso e exploração dos bens;
III – transferir os encargos de administração do imóvel, proporcionalmente à área cedida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:

I – zelar pela conservação e preservação do patrimônio, bem como adimplir pontualmente as tarifas de energia elétrica e água do imóvel e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental;

II – permitir ao Permitente toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar;

III – devolver os bens recebidos, findo o prazo estabelecido no art. 3º, IV da Lei Municipal n° xxxxxxxx, nas mesmas condições, que os receberam, ressalvada a depreciação normal do uso;

CLÁUSULA QUARTA – DO IMÓVEL:

Os Bens públicos objeto do presente Termo de Permissão de Uso permanecerão incorporados ao patrimônio do Município ao término da permissão, sem que a permissionária assista direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:

O presente termo é firmado pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente termo poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, se for de interesse de ambas as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente termo poderá ser rescindo a qualquer tempo por qualquer uma das partes, mediante a manifestação por escrito, com antecedência mínima



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

–

CNPJ: 01.614.343/0001-09

de 60 (sessenta) dias. Rescindido o termo os equipamentos devem retornar ao município, sem ônus adicional.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

A **PERMISSIONÁRIA** recebe nesta oportunidade os bens relacionados no Termo de Responsabilidade/Recebimento, declarando que vistoriaram e receberam os mesmos e deles assumem a guarda e posse precária tomando para si todas as responsabilidades e deveres inerentes a qualidade de depositários, comprometendo-se ao final do prazo da permissão restituí-los ao permitente no estado em que os recebeu.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão – PR, para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias que possam surgir da interpretação ou da execução das cláusulas deste termo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este termo, em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Manfrinópolis,de.....de 2021.

PERMITENTE
TESTEMUNHAS

PERMISSIONÁRIA

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

TERMO DE RESPONSABILIDADE/RECEBIMENTO

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado(a) à (endereço), na cidade de (informar) - (UF), representante legal da **xxxxxxxxx**, **CNPJ xxxxxxxxxxxx**, por meio deste instrumento declaro me responsabilizar pela guarda e conservação dos seguintes bens públicos municipais:

a) propriedade pública a ser cedida se refere à fração ideal de 72,86 m², do Lote 08, quadra 10, matrícula 14.701, Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Barracão/PR, com delimitações de 20,99m de frente com a Rua Valter Francisco Manfrin, confrontando ao norte por linhas seca e reta com os lotes 8D e 8E por 19,56, e a leste a divisão por 7,59 m, sem benfeitorias;

Comprometo-me a devolver os mencionados bens em perfeito estado de conservação, como atualmente se encontram, ao fim do prazo estabelecido.

Em caso de extravio ou danos que provoquem a perda total ou parcial do bem, fico obrigado a ressarcir o Município de Manfrinópolis dos prejuízos ocasionados.

Manfrinópolis, (dia) de (mês) de 2021.

(assinatura)

(nome do responsabilizado)

- Atesto que os bens acima mencionados foram vistorias e recebidos no (dia)/(mês)/(ano), nas seguintes condições:

Em perfeito estado;

Apresentando defeito (especificar);

Faltando peças ou acessórios (especificar).

(assinatura)

(nome do responsabilizado)

3

—

ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
LEI Nº 0746/2021 - 30.11.2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a conceder permissão de uso de propriedade pública, mediante contrato administrativo de permissão de uso de bem imóvel público em razão de interesse público e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou, e eu PREFEITA MUNICIPAL sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder permissão de uso de propriedade pública a empresa privada SEBASTIÃO RODRIGUES SERVIÇOS, CNPJ 35.056.448/0001-01, já instalada no município, mediante contrato administrativo de permissão de direito real de uso de bem imóvel.

Art. 2º - A propriedade pública a ser cedida se refere à fração ideal de 72,86 m², do Lote 08, quadra 10, matrícula 14.701, Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Barraço/PR, com delimitações de 20,99m de frente com a Rua Valter Francisco Manfrin, confrontando ao norte por linhas seca e reta com os lotes 8D e 8E por 19,56 m, e a leste a divisão por 7,59 m, sem benfeitorias, conforme mapa cartográfico que faz parte da presente lei.

Art. 3º - A permissão de uso citado no art. 1º desta Lei, será concedido mediante assinatura de Contrato Administrativo de Permissão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, conforme já descrito no artigo anterior, de propriedade do município e disponível para utilização, por um prazo de 4 anos a partir do firmamento do termo de Permissão de uso, ao final do qual deverá restituí-lo ao patrimônio do Município, podendo ser prorrogado o prazo por igual período, sucessivas vezes a critério da conveniência e oportunidade da administração pública.

Art. 4º - A empresa Permissionária e o Permitente se comprometem a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão do Contrato Administrativo de permissão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel e consequentemente com a devolução do mesmo ao Município: I - Manter e desenvolver suas atividades de forma regular e ininterruptamente, utilizar da referida propriedade cedida para estacionamento dos seus veículos e equipamentos, não os deixando em estacionamentos públicos na área central; II - Permitir ao Concedente toda e qualquer vistoria ao imóvel concedido, sempre que este solicitar; III - Acatar todas as normas do Poder Público, bem como os relatórios emitidos pelo mesmo; IV - Devolver o imóvel findo o prazo da Permissão de Direito Real de uso, estabelecido no artigo 2º da presente lei, nas mesmas condições em que o recebeu independentemente de interposição Judicial; V - Todo e qualquer melhoramento a ser feito no bem imóvel, objeto da permissão de direito real de uso, deverá ser precedido de autorização expressa do Poder Executivo Municipal e em caso de reversão ao patrimônio Público Municipal, não caberá qualquer indenização à Concessionária.

Art. 5º - Fica vedado à Permissionária e ao Permitente, sem prévio, expresso e formal consentimento do Concedente e Cadente: I - Transferir ou ceder a terceiros, o bem imóvel, objeto da Permissão de direito real de uso, descrito no artigo 2º da presente lei, seja no seu todo ou parcialmente, mesmo à empresa do próprio grupo econômico; II - Executar modificações estruturais do bem imóvel objeto da permissão de direito real de uso, sem planta prévia que deverá ser aprovada pelo setor de engenharia do Município; III - usar para fins diversos do previsto nesta lei.

Art. 6º - Considerar-se-á rescindido o Contrato Administrativo de permissão de Direito Real de Uso, para todos os seus efeitos, deve o patrimônio ser devolvido ao Município nas mesmas condições em que foi recebido pela Concessionária e Cessionária, dispensada interposição judicial, quando: I - vencer o prazo de vigência da Permissão de Direito Real de Uso; II - Em caso de dissolução, venda ou falência da empresa; III - Infringir a Concessionária e Cessionária qualquer dos compromissos descritos nos artigos 4º e 5º desta Lei.

Art. 7º - Todo e qualquer prejuízo ou dano ao bem imóvel objeto da Permissão, deverá ser reparado ou ressarcido ao Município, sendo consumada e perfeita sua devolução após vistoria oficial.

Art. 8º - Ocorrendo a necessidade de adequação do espaço físico do imóvel cedido, este será de inteira responsabilidade da cessionária. §1º - Feitas as adequações necessárias, a restituição do imóvel nas condições originais ao Município, ficará a cargo da cessionária. § 2º - Todas as despesas inerentes ao imóvel cedido e necessárias a consecução do objeto fim da cessão serão de responsabilidade da cessionária. § 3º - As benfeitorias que resultarem de obras por ventura necessárias, se não for possível sua remoção sem danos ao imóvel, passarão, findo o prazo de vigência da Permissão de direito real de uso, ou em caso de rescisão, a integrar o patrimônio do cedente sem direito a qualquer tipo de indenização.

Art. 9º - Quando do início da vigência da presente Permissão de Direito Real de Uso e na entrega ou recebimento do bem o Permitente fará completa e circunstanciada vistoria e será assinado termo de entrega e de responsabilização.

Art. 10º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir no Contrato Administrativo de Permissão de Direito Real de Uso a ser celebrado, outros critérios, direitos ou obrigações das partes. Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2021. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ANEXO I

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº/2021

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS E A EMPRESA xxxxxxxxxxxx, CNPJ xxxxxxxxxxxx, conforme Lei Municipal nº/2021.

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em PERMISSONÁRIA: xxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, com sede na xxxxxxxx, Manfrinópolis-PR, devidamente inscrita no CNPJ sob nº xxxxxx, neste ato representada sócio administrador Sr.

O Município de Manfrinópolis e a Empresa xxxxxxxxxxxx, tem entre si ajustado o presente Termo de Permissão de Uso, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O PERMITENTE permite a PERMISSONÁRIA, a título gratuito, todos os direitos e encargos de administração e exploração dos bens públicos municipais objeto deste termo. O objeto da permissão de uso compõe-se do seguinte imóvel:

a) propriedade pública a ser cedida se refere à fração ideal de 72,86 m², do Lote 08, quadra 10, matrícula 14.701, Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Barraço/PR, com delimitações de 20,99m de frente com a Rua Valter Francisco Manfrin, confrontando ao norte por linhas seca e reta com os lotes 8D e 8E por 19,56 m, e a leste a divisão por 7,59 m, sem benfeitorias;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE: I – entregar o bem imóvel e os bens móveis supracitados em perfeito estado de uso; II – transferir à permissionária o direito de uso e exploração dos bens; III – transferir os encargos de administração do imóvel, proporcionalmente à área cedida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA: I – zelar pela conservação e preservação do patrimônio, bem como cumprir pontualmente as tarifas de energia elétrica e água do imóvel e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental; II – permitir ao Permitente toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar; III – devolver os bens recebidos, findo o prazo estabelecido no art. 3º, IV da Lei Municipal nº xxxxxxxx, nas mesmas condições, que os receberam, ressalvada a depreciação normal do uso;

CLÁUSULA QUARTA – DO IMÓVEL: Os Bens públicos objeto do presente Termo de Permissão de Uso permanecerão incorporados ao patrimônio do Município ao término da permissão, sem que a permissionária assista direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO: O presente termo é firmado pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da assinatura deste instrumento. PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente termo poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, se for de interesse de ambas as partes. PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes, mediante a manifestação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Rescindido o termo os equipamentos devem retornar ao município, sem ônus adicional.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

A PERMISSONÁRIA recebe nesta oportunidade os bens relacionados no Termo de Responsabilidade/Recebimento, declarando que vistoriaram e receberam os mesmos e deles assumem a guarda e posse precária tomando para si todas as responsabilidades e deveres inerentes a qualidade de depositários, comprometendo-se ao final do prazo da permissão restituí-los ao permitente no estado em que os recebeu.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão – PR, para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias que possam surgir da interpretação ou da execução das cláusulas deste termo. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este termo, em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Manfrinópolis, de de 2021.

PERMITENTE PERMISSONÁRIA
 TESTEMUNHAS TESTEMUNHAS

Nome: _____ Nome: _____
 RG: _____ RG: _____
 CPF: _____ CPF: _____

TERMO DE RESPONSABILIDADE/RECEBIMENTO

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado(a) à (endereço), na cidade de (informar) - (UF), representante legal da xxxxxxxx, CNPJ xxxxxxxxxxxx, por meio deste instrumento declaro me responsabilizar pela guarda e conservação dos seguintes bens públicos municipais:

a) propriedade pública a ser cedida se refere à fração ideal de 72,86 m², do Lote 08, quadra 10, matrícula 14.701, Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Barraço/PR, com delimitações de 20,99m de frente com a Rua Valter Francisco Manfrin, confrontando ao norte por linhas seca e reta com os lotes 8D e 8E por 19,56, e a leste a divisão por 7,59 m, sem benfeitorias;

Comprometo-me a devolver os mencionados bens em perfeito estado de conservação, como atualmente se encontram, ao fim do prazo estabelecido. Em caso de extravio ou danos que provoquem a perda total ou parcial do bem, fico obrigado a ressarcir o Município de Manfrinópolis dos prejuízos ocasionados.

Manfrinópolis, (dia) de (mês) de 2021.

(assinatura) - (nome do responsabilizado)

- Atesto que os bens acima mencionados foram vistoriados e recebidos no (dia)/(mês)/(ano), nas seguintes condições:

- Em perfeito estado;
 - Apresentando defeito (especificar);
 - Faltando peças ou acessórios (especificar).
- (assinatura) - (nome do responsabilizado)

ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
 Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2021
CONTRATADA: Município de Manfrinópolis - **CONTRATADA:** AMPERNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA - VALOR: passa a ter a seguinte redação: O contrato fica ativado no valor **R\$ 440.000** (Quatrocentos e Quarenta Reais) conforme discriminado no Processo de Licitação na Modalidade Processo (inexigibilidade Nº 2/2021).
 O item 14 do lote 01 passa ter descrição e valor mensal conforme segue:
ITEMS

Lote	Item	Código de serviço	Descrição de produtos/serviço	Unidade	Preço unitário
Lote 01	14	6183	Link de acesso à internet via Rádio 02 pontos de acesso com velocidade mínima de 05 Mb no Posto de Saúde da Linha Santa Terézinha e Academia de Saúde na Sede do Município inclusive serviços de instalação e equipamentos em comodato.	MES	176,00

CLÁUSULA SEGUNDA: As alterações passam a vigorar a partir da presente data. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original. As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produzam efeitos legais.
 Manfrinópolis, em 02/12/2021. **Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal**

ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO - Pregão Nº 74/2021
 A Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3328/2021 resolve:
HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão nº 74/2021 referente a **Aquisição de Trator cortador de grama novo a gasolina para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Manfrinópolis**, em favor da empresa conforme abaixo:
BERTUOL & BACKES LTDA

Lote/Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unid.	Qtd	Preço	Preço total
1 1	Trator cortador de grama novo a gasolina com as seguintes especificações mínimas: Motor a gasolina de no mínimo 26hp 4 tempos com transmissão hidráulica; Largura de corte mínima de 122cm como no mínimo 6 posições de altura de corte; Produtividade média de 6.000 m²/h;	HUSQVARNATS	148	UNID	1	0026.200	0026.200,00
TOTAL							26.200,00

Estando em conformidade com a ata de sessão de Pregão 74/2021 datada de 23/11/2021. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 30 Dias conforme solicitação a partir da homologação e assinatura do contrato.
 Manfrinópolis, 02/12/2021. **Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal**

ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 3481/2021 - 25.11.2021 - Súmula Prorroga Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família a Servidora Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná e dá outras providências.
 Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08.07.2002, Art. 77, § 1º e §º, conforme Atestado Médico de 14 de outubro de 2021 e Processo nº 302/2021 de 19 de outubro de 2021, Atestado Médico de 18 de novembro de 2021 e Processo nº 313/2021 de 24 de novembro de 2021, RESOLVE:
 Art. 1º - Prorrogar Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família por mais 30 (Trinta) dias a Servidora Pública Municipal Sra. KELIMARA RECH, portadora do RG sob nº 10.584.947-8 SSP/PR e conforme Matrícula nº 10671, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de PROFESSORA no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a partir de 12 de novembro de 2021, conforme Atestado Médico de 14 de outubro de 2021 e Processo nº 302/2021 de 19 de outubro de 2021, Atestado Médico de 18 de novembro de 2021 e Processo nº 313/2021 de 24 de novembro de 2021, Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 12 de novembro de 2021.
Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 25 de novembro de 2021.
Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
 O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº 151 de 2021 - OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
 Aquisição de Trator cortador de grama novo a gasolina para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 74/2021.
CONTRATADO: BERTUOL & BACKES LTDA. CNPJ: 00.335.801/0001-08
VALOR CONTRATADO: 26.200,00 (Vinte e Seis Mil e Duzentos Reais).
DATA DA ASSINATURA: 02/12/2021. - RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 Dias após a assinatura do contrato.
 Manfrinópolis, 02/12/2021. **ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal**

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 01/12/2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:FD5575B1

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 3482/2021 - 01.12.2021

Súmula: Conceder restante de férias a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74, conforme Processo nº 281/2021 de 24 de agosto de 2021 e Aviso de Férias de 22 de novembro de 2021; e CONSIDERANDO, a Portaria nº 3461/2021 de 24 de agosto de 2021 que concede férias proporcionais a Servidora Pública, referente ao Período Aquisitivo de 01.03.2019 a 28.02.2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias restantes de férias a Servidora Pública Municipal **Sra. ELIANE DA SILVA**, portadora do RG sob nº 5.343.142-3 SESP/PR e conforme Matrícula nº 2072 ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídas no período de **1º de dezembro de 2021 a 20 de dezembro de 2021**, referente ao Período Aquisitivo de 01.03.2019 a 28.02.2020, conforme Processo nº 281/2021 de 24 de agosto de 2021 e Aviso de Férias de 22 de novembro de 2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 1º de dezembro de 2021.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Susana Francisconi

Código Identificador:DFA71AC5

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 3483/2021 - 01.12.2021

Súmula: Conceder férias a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 e posteriores alterações, bem como conforme Aviso de Férias de 22 de novembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a Servidora Pública Municipal **Sra. ELIANE DA SILVA**, portadora do RG sob nº 5.343.142-3 SESP/PR e conforme Matrícula nº 2072 ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídas no período de **21 de dezembro de 2021 a 19 de janeiro de 2022**, referente ao Período Aquisitivo de 01.03.2020 a 28.02.2021, conforme Aviso de Férias de 22 de novembro de 2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 1º de dezembro de 2021.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Susana Francisconi

Código Identificador:C660AC10

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 38-2021

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO, **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2021**

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis

CONTRATADA: RN AUTO CENTER

CLAUSULA PRIMEIRA

VALOR passa a ter a seguinte redação:

O contrato fica aditivado no valor **RS 800,00(Oitocentos Reais)**, conforme discriminado no Processo de Licitação na Modalidade Pregão Nº 16/2021.

CLAUSULA SEGUNDA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 01/12/2021

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:4C69C5A4

EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 0746/2021 - 30.11.2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a conceder permissão de uso de propriedade pública, mediante contrato administrativo de permissão de uso de bem imóvel público em razão de interesse público e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITA MUNICIPAL** sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder permissão de uso de propriedade pública à empresa privada **SEBASTIÃO RODRIGUES SERVIÇOS**, CNPJ 35.056.448/0001-01, já instalada no município, mediante contrato administrativo de permissão de direito real de uso de bem imóvel.

Art. 2º - A propriedade pública a ser cedida se refere à fração ideal de 72,86 m², do Lote 08, quadra 10, matrícula 14.701, Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Barracão/PR, com delimitações de 20,99m de frente com a Rua Valter Francisco Manfrin, confrontando ao norte por linhas seca e reta com os lotes 8D e 8E por 19,56, e a leste a divisão por 7,59 m, sem benfeitorias, conforme mapa cartográfico que faz parte da presente lei.

Art. 3º - A permissão de uso citado no art. 1º desta Lei, será concedido mediante assinatura de Contrato Administrativo de Permissão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, conforme já descrito no artigo anterior, de propriedade do município e disponível para utilização, por um prazo de 4 anos a partir do firmamento do termo de Permissão de uso, ao final do qual deverá restituí-lo ao patrimônio do Município, podendo ser prorrogado o prazo por igual período, sucessivas vezes a critério da conveniência e oportunidade da administração pública.

Art. 4º - A empresa Permissionária e o Permitente se comprometem a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão do Contrato Administrativo de permissão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel e consequentemente com a devolução do mesmo ao Município:

I – Manter e desenvolver suas atividades de forma regular e ininterruptamente, utilizar da referida propriedade cedida para estacionamento dos seus veículos e equipamentos, não os deixando em estacionamentos públicos na área central;

II – Permitir ao Concedente toda e qualquer vistoria ao imóvel concedido, sempre que este solicitar.

III – Acatar todas as normas do Poder Público, bem como os relatórios emitidos pelo mesmo.

IV – Devolver o imóvel findo o prazo da Permissão de Direito Real de uso, estabelecido no artigo 2º da presente lei, nas mesmas condições em que o recebeu independentemente de interpelação Judicial.

V – Todo e qualquer melhoramento a ser feito no bem imóvel, objeto da permissão de direito real de uso, deverá ser precedido de autorização expressa do Poder Executivo Municipal e em caso de reversão ao patrimônio Público Municipal, não caberá qualquer indenização à Concessionária.

Art. 5º - Fica vedado à Permissionária e ao Permitente, sem prévio, expresso e formal consentimento do Concedente e Cedente:

I – Transferir ou ceder a terceiros, o bem imóvel, objeto da Permissão de direito real de uso, descrito no artigo 2º da presente lei, seja no seu todo ou parcialmente, mesmo à empresa do próprio grupo econômico.

II – Executar modificações estruturais do bem imóvel objeto da permissão de direito real de uso, sem planta prévia que deverá ser aprovada pelo setor de engenharia do Município.

III – usar para fins diversos do previsto nesta lei.

Art. 6º - Considerar-se-á rescindido o Contrato Administrativo de permissão de Direito Real de Uso, para todos os seus efeitos, deve o patrimônio ser devolvido ao Município nas mesmas condições em que foi recebido pela Concessionária e Cessionária, dispensada interpelação judicial, quando:

I - vencer o prazo de vigência da Permissão de Direito Real de Uso.

II - Em caso de dissolução, venda ou falência da empresa.

III – Infringir a Concessionária e Cessionária qualquer dos compromissos descritos nos artigos 4º e 5º desta Lei.

Art. 7º - Todo e qualquer prejuízo ou dano ao bem imóvel objeto da Permissão, deverá ser reparado ou ressarcido ao Município, sendo consumada e perfeita sua devolução após vistoria oficial.

Art. 8º - Ocorrendo a necessidade de adequação do espaço físico do imóvel cedido, este será de inteira responsabilidade da cessionária.

§1º - Feitas as adequações necessárias, a restituição do imóvel nas condições originais ao Município, ficará a cargo da cessionária.

§ 2º - Todas as despesas inerentes ao imóvel cedido e necessárias a consecução do objeto fim da cessão serão de responsabilidade da cessionária.

§ 3º - As benfeitorias que resultarem de obras por ventura necessárias, se não for possível sua remoção sem danos ao imóvel, passarão, findo o prazo de vigência da Permissão de direito real de uso, ou em caso de rescisão, a integrar o patrimônio do cedente sem direito a qualquer tipo de indenização.

Art. 9º - Quando do início da vigência da presente Permissão de Direito Real de Uso e na entrega ou recebimento do bem o Permitente fará completa e circunstanciada vistoria e será assinado termo de entrega e de responsabilização.

Art. 10º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir no Contrato Administrativo de Permissão de Direito Real de Uso a ser celebrado, outros critérios, direitos ou obrigações das partes.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

ANEXO I

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº/2021

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE SÍ O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS E A EMPRESA xxxxxxxxxxxx, CNPJ xxxxxxxxxxxx, conforme Lei Municipal nº/2021.

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede

PERMISSIONÁRIA: xxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, com sede na xxxxxxxx, Manfrinópolis- PR, devidamente inscrita no CNPJ sob nº xxxxxx, neste ato representada sócio administrador Sr. _____.

O Município de Manfrinópolis e a Empresa xxxxxxxxxxxx, tem entre si ajustado o presente Termo de Permissão de Uso, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O **PERMITENTE** permite a **PERMISSIONÁRIA**, a título gratuito, todos os direitos e encargos de administração e exploração do dos bens públicos municipais objeto deste termo. O objeto da permissão de uso compõe-se do seguinte imóvel:

a) propriedade pública a ser cedida se refere à fração ideal de 72,86 m², do Lote 08, quadra 10, matrícula 14.701, Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Barracão/PR, com delimitações de 20,99m de frente com a Rua Valter Francisco Manfrin, confrontando ao norte por linhas seca e reta com os lotes 8D e 8E por 19,56 m, e a leste a divisão por 7,59 m, sem benfeitorias;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE:

I – entregar o bem imóvel e os bens móveis supracitados em perfeito estado de uso;

II – transferir à permissionária o direito de uso e exploração dos bens;

III – transferir os encargos de administração do imóvel, proporcionalmente à área cedida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:

I – zelar pela conservação e preservação do patrimônio, bem como adimplir pontualmente as tarifas de energia elétrica e água do imóvel e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental;

II – permitir ao Permitente toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar;

III – devolver os bens recebidos, findo o prazo estabelecido no art. 3º, IV da Lei Municipal nº xxxxxxxx, nas mesmas condições, que os receberam, ressalvada a depreciação normal do uso;

CLÁUSULA QUARTA – DO IMÓVEL:

Os Bens públicos objeto do presente Termo de Permissão de Uso permanecerão incorporados ao patrimônio do Município ao término da permissão, sem que a permissionária assista direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:

O presente termo é firmado pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente termo poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, se for de interesse de ambas as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente termo poderá ser rescindo a qualquer tempo por qualquer uma das partes, mediante a manifestação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Rescindido o termo os equipamentos devem retornar ao município, sem ônus adicional.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

A **PERMISSIONÁRIA** recebe nesta oportunidade os bens relacionados no Termo de Responsabilidade/Recebimento, declarando que vistoriaram e receberam os mesmos e deles assumem a guarda e posse precária tomando para si todas as responsabilidades e deveres inerentes a qualidade de depositários, comprometendo-se ao final do prazo da permissão restitui-los ao permitente no estado em que os recebeu.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão – PR, para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias que possam surgir da interpretação ou da execução das cláusulas deste termo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este termo, em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Manfrinópolis,de.....de 2021.

PERMITENTE PERMISSIONÁRIA
TESTEMUNHAS

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

TERMO DE RESPONSABILIDADE/RECEBIMENTO

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado(a) à (endereço), na cidade de (informar) - (UF), representante legal da **XXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXX**, por meio deste instrumento declaro me responsabilizar pela guarda e conservação dos seguintes bens públicos municipais:

a) propriedade pública a ser cedida se refere à fração ideal de 72,86 m², do Lote 08, quadra 10, matrícula 14.701, Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Barracão/PR, com delimitações de 20,99m de frente com a Rua Valter Francisco Manfrin, confrontando ao norte por linhas seca e reta com os lotes 8D e 8E por 19,56, e a leste a divisão por 7,59 m, sem benfeitorias;

Comprometo-me a devolver os mencionados bens em perfeito estado de conservação, como atualmente se encontram, ao fim do prazo estabelecido.

Em caso de extravio ou danos que provoquem a perda total ou parcial do bem, fico obrigado a ressarcir o Município de Manfrinópolis dos prejuízos ocasionados.

Manfrinópolis, (dia) de (mês) de 2021.

(assinatura)

(nome do responsabilizado)

- Atesto que os bens acima mencionados foram vistorias e recebidos no (dia)/(mês)/(ano), nas seguintes condições:

Em perfeito estado;

Apresentando defeito (especificar):

Faltando peças ou acessórios (especificar).

(assinatura)

(nome do responsabilizado)

Publicado por:

Susana Francisconi

Código Identificador:B5E7B9F4

**SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 3484/2021 - 01.12.2021**

Súmula: Concede férias proporcionais a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 e posteriores alterações, bem como conforme Processo nº 003/2021 - SRH de 11 de novembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a Servidora Pública Municipal **Sra. NEUSA GUEDES**, portadora do RG sob nº 10.067.318-5 SESP/PR, conforme Matrícula nº 10531 ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, sendo 20 (vinte) dias a serem usufruídos no período de **1º de dezembro de 2021 a 20 de dezembro de 2021**, referente ao Período Aquisitivo de 01.02.2021 a 31.01.2022, e 10 (dez) dias a serem usufruídos futuramente, conforme Processo nº 003/2021 - SRH de 11 de novembro de 2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 1º de dezembro de 2021.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Susana Francisconi

Código Identificador:66A7460D

**SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 3485/2021 - 01.12.2021**

Súmula: Concede a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 e posteriores alterações, bem como conforme Processo nº 006/2021 - SRH de 23 de novembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a Servidora Pública Municipal **Sra. MARIA NELSI SIQUEIRA**, portadora do RG sob nº 7.512.248-9 SSP/PR e conforme Matrícula nº 9681, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de TECNICO DE ENFERMAGEM no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídos no período de **1º de dezembro de 2021 a 30 de dezembro de 2021**, referente ao Período Aquisitivo de 01.04.2020 a 31.03.2021, conforme Processo nº 006/2021 - SRH de 23 de novembro de 2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 1º de dezembro de 2021.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Susana Francisconi

Código Identificador:6C3F1F80

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 419/2021**

SÚMULA: HOMOLOGA E ADJUDICA
PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2021 PROCESSO
ADMINISTRATIVO 095/2021.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica Homologado o resultado do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 045/2021, Processo Administrativo nº 095/2021, após acatar o resultado de julgamento da Comissão Municipal de Licitação, Pregoeiros e Equipe de Apoio, cujo objeto é **Contratação de serviços de borracharia e aquisição de peças destinadas ao conserto, reparação e manutenção dos pneus da frota de veículos do Município de Marilena, Estado do Paraná.**

ARTIGO 2º - Fica Adjudicado o objeto do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 045/2021 em favor da empresa: OSVALDO DO AMARAL SILVA, CNPJ 07.656.736/0001-61, vencedora com sua proposta no valor total de R\$ 54.054,00 (- cinquenta e quatro mil e cinquenta e quatro centavos-).

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Rosiméne Molina Giacobbo

Código Identificador:9069DC2E

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 154/2021**